

(Em euros)		(Em euros)	
Município	Compensação	Município	Compensação
Pombal	284 297	Valongo	585 559
Ponta Delgada	698 346	Valpaços	21 544
Ponta do Sol	53 113	Velas	7 939
Ponte da Barca	40 558	Vendas Novas	72 233
Ponte de Lima	164 243	Viana do Alentejo	27 433
Ponte de Sor	64 048	Viana do Castelo	531 672
Portalegre	126 744	Vidigueira	9 190
Portel	12 669	Vieira do Minho	22 791
Portimão	2 287 331	Vila de Rei	8 115
Porto	5 574 709	Vila do Bispo	323 188
Porto de Mós	77 568	Vila do Conde	808 606
Porto Moniz	4 302	Vila do Porto	4 292
Porto Santo	116 350	Vila Flor	6 319
Póvoa de Lanhoso	115 913	Vila Franca de Xira	1 880 941
Póvoa de Varzim	610 934	Vila Franca do Campo	10 296
Povoação	20 165	Vila Nova da Barquinha	51 945
Proença-a-Nova	15 738	Vila Nova de Cerveira	66 200
Redondo	42 645	Vila Nova de Famalicão	713 889
Reguengos de Monsaraz	85 499	Vila Nova de Foz Côa	14 112
Resende	20 430	Vila Nova de Gaia	2 355 780
Ribeira Brava	43 101	Vila Nova de Ourém	195 972
Ribeira de Pena	13 455	Vila Nova de Paiva	3 973
Ribeira Grande	149 492	Vila Nova de Poiares	33 228
Rio Maior	109 097	Vila Pouca de Aguiar	18 782
Sabrosa	10 462	Vila Praia da Vitória	38 462
Sabugal	15 775	Vila Real	310 191
Salvaterra de Magos	226 540	Vila Real de Santo António	255 612
Santa Comba Dão	19 208	Vila Velha de Ródão	2 341
Santa Cruz (Madeira)	765 435	Vila Verde	155 772
Santa Cruz da Graciosa	6 688	Vila Viçosa	46 780
Santa Cruz das Flores	2 461	Vimioso	4 740
Santa Maria da Feira	660 406	Vinhais	14 735
Santa Marta de Penaguião	5 609	Viseu	816 742
Santana	7 641	Vizela	87 401
Santarém	387 300	Vouzela	5 925
Santiago do Cacém	226 761	<i>Total</i>	120 000 000
Santo Tirso	402 843		
São Brás de Alportel	122 929		
São João da Madeira	171 018		
São João da Pesqueira	24 807		
São Pedro do Sul	29 527		
São Roque do Pico	3 214		
São Vicente (Madeira)	15 299		
Sardoal	8 386		
Sátão	23 636		
Seia	51 572		
Seixal	1 191 596		
Sernancelhe	11 367		
Serpa	54 021		
Sertão	36 487		
Sesimbra	837 765		
Setúbal	1 254 321		
Sever do Vouga	32 805		
Silves	555 174		
Sines	113 169		
Sintra	4 142 939		
Sobral de Monte Agraço	69 596		
Soure	1 214 837		
Sousel	11 251		
Tábua	37 376		
Tabuaço	15 476		
Tarouca	30 575		
Tavira	606 894		
Terras de Bouro	9 755		
Tomar	247 521		
Tondela	58 226		
Torre de Moncorvo	6 649		
Torres Novas	206 566		
Torres Vedras	698 042		
Trancoso	9 225		
Trofa	204 172		
Vagos	83 434		
Vale de Cambra	56 609		
Valença	41 579		

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 665/2005 (2.ª série). — Tornando-se necessário implementar os instrumentos necessários à gestão dos recursos humanos da Direcção-Geral dos Impostos, previstos no Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do mencionado diploma, o regulamento de avaliação permanente dos funcionários da Direcção-Geral dos Impostos pertencentes ao grupo de administração tributária, para efeitos de mudança de nível, prevista no artigo 33.º do mesmo diploma legal, anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

20 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calço*.

Regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, para efeitos da mudança de nível prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

I

Disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece a avaliação permanente relevante para efeitos de mudança de nível, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

2 — São instrumentos de avaliação permanente, para efeitos do presente regulamento:

- Os testes de avaliação de conhecimentos;
- A classificação periódica de serviço (avaliação de desempenho).

3 — A avaliação permanente prevista no presente regulamento reporta-se a um ciclo de avaliação de três anos de permanência no nível inferior.

4 — Por despacho do director-geral será nomeada uma comissão de avaliação, à qual compete, em colaboração com a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e o Centro de Formação, a realização de todos os procedimentos necessários à aplicação da avaliação permanente.

5 — A comissão de avaliação prevista no número anterior integra, obrigatoriamente, funcionários das diferentes áreas funcionais das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

6 — Ao funcionamento e deliberações da comissão de avaliação aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

II

Testes de avaliação de conhecimentos

1 — Natureza, conteúdo e período de realização:

1.1 — Os testes revestem a natureza de provas escritas de resposta múltipla, com duração não superior a três horas, cujo grau de complexidade terá em conta o posicionamento dos funcionários nas respectivas carreiras do GAT, sendo permitida a utilização de elementos de consulta.

1.2 — A realização dos testes ocorrerá em cada um dos três anos após a nomeação ou a mudança de nível, depois de adequada formação, presencial ou à distância, a processar de acordo com plano a elaborar pela comissão de avaliação, em articulação com o Centro de Formação.

1.3 — A formação e a avaliação a realizar no triénio incidem obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- b) Lei geral tributária;
- c) Impostos integrantes do sistema fiscal português;
- d) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) Regime Geral das Infrações Tributárias;
- f) Regime de tesouraria do Estado, contabilização e prestação de contas.

1.4 — Para além do disposto no número anterior, a formação e a avaliação poderão abranger outras áreas consideradas relevantes.

1.5 — Os testes a realizar não têm segunda chamada, excepto nos casos de internamento hospitalar ou maternidade.

1.6 — A não realização de qualquer dos testes determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

2 — Publicitação:

2.1 — A data da realização dos testes é divulgada com a antecedência mínima de 90 dias, através de publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, informando-se os interessados da respectiva divulgação nos locais a que os mesmos tenham acesso.

2.2 — Do aviso constam os seguintes elementos:

- a) Lista dos funcionários a que o procedimento se destina;
- b) Indicação das matérias sobre as quais incidem os testes;
- c) Sistema de classificação;
- d) Data, local e hora da realização dos testes;
- e) Outras informações eventualmente consideradas úteis para os interessados.

2.3 — Os funcionários que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço são avisados da realização dos testes mediante notificação por ofício registado.

3 — Classificação:

3.1 — Na classificação dos testes é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

3.2 — A obtenção de média aritmética inferior a 9,5 valores corresponde a não aprovação.

3.3 — A lista de classificação final, resultante da média dos três testes realizados, é homologada pelo director-geral, sendo notificada aos interessados através de publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, informando-os da afixação da referida lista nos locais a que os mesmos tenham acesso.

3.4 — No caso de não aprovação, os funcionários serão submetidos a novo teste, a realizar um ano após o último teste.

3.5 — Nos casos previstos no número anterior, a média necessária será obtida pela nota do novo teste e dos testes realizados nos dois últimos anos.

3.6 — Os funcionários que, após a aplicação do disposto nos n.ºs 3.4 e 3.5, não obtenham aprovação iniciam um novo ciclo de avaliação a partir do ano civil imediatamente posterior ao da realização do último teste.

3.7 — Para a mudança do nível 1 para o nível 2, do grau 2, e do nível 1 para o nível 2, do grau 4, a classificação final do estágio será considerada equivalente a um ou dois dos três testes a realizar, consoante o respectivo estágio tenha tido a duração efectiva de um ou dois anos, havendo então que realizar apenas o(s) teste(s) do(s) último(s) ano(s) do triénio.

4 — Garantias:

4.1 — A divulgação da lista de resultados de cada teste bem como a homologação da lista de classificação final serão precedidas da audição dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4.2 — Da homologação da lista de classificação final podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Ministro das Finanças, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do aviso no *Diário da República*.

5 — Disposição transitória. — Os funcionários que, à data da publicação do presente regulamento, tenham completado, no mínimo, dois anos no actual nível realizam apenas um teste de avaliação de conhecimentos para passarem ao nível superior, sendo relevante, para o efeito, a classificação final nele obtida.

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 1/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Colectivas, publicam-se os novos modelos, aprovados por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 28 de Dezembro de 2004, dos seguintes impressos: Declaração anual de informação contabilística e fiscal — folha de rosto, anexos E e Q.

Estes novos modelos deverão ser utilizados a partir de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito e proceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2005

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO ANO
De ____/____/____ a ____/____/____

02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
SERVIÇO DE FINANÇAS

03 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
1 NOME
2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

04 DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE
ACTIVIDADE PRINCIPAL
CÓDIGO CAE - REV 2 VOL. DE NEGÓCIOS
CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES

05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO

Anexo A - Elementos Contabilísticos e Fiscais (sujeitos passivos residentes que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável)	1
Anexo B - Elementos Contabilísticos e Fiscais (empresas do sector financeiro - Decreto-Lei n.º 298 / 92, de 31 de Dezembro)	2
Anexo C - Elementos Contabilísticos e Fiscais (empresas do sector segurador - Decreto-Lei n.º 94-B / 98, de 17 de Abril)	3
Anexo D - Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola)	4
Anexo E - Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5
Anexo F - Benefícios Fiscais	6
Anexo G - Regimes Especiais de Tributação (Transparência Fiscal / Lucro Consolidado)	7
Anexo H - Operações com Não Residentes	8
IRS	9
Anexo I - Sujeitos passivos com contabilidade organizada	10
Anexo L - Elementos Contabilísticos e Fiscais	11
Anexo M - Operações realizadas em espaço diferente da sede - Decreto-Lei n.º 347 / 85, de 23 de Agosto	12
IVA	13
Anexo N - Regimes especiais	14
Anexo O - Mapa Recapitulativo de Clientes	15
Anexo P - Mapa Recapitulativo de Fornecedoros	16
IS	18
Anexo Q - Elementos Contabilísticos e Fiscais	19

06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (EMPREENHADORES)
DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO
DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO
ANTES DA ALTERAÇÃO
APÓS A ALTERAÇÃO
DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO

07 TIPO DE DECLARAÇÃO
1 DECLARAÇÃO DO ANO
2 DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

08 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E D.T. O.C.
NIF do Representante Legal
Assinatura do Sujeito Passivo ou Representante Legal
NIF do Técnico Oficial de Contas
Assinatura do Técnico Oficial de Contas
Data

09 PARA USO DOS SERVIÇOS
DATA DE RECEÇÃO
CARIMBO DA ENTIDADE RECEPTORA
TRATAMENTO INFORMÁTICO
Número de lote
Número da declaração

MUITO IMPORTANTE

APÓS O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM